

# **PROTOCOLO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - EDUCAÇÃO**

## **Histórico**

Em Janeiro de 2008, dirigentes das unidades de internação de Campinas buscaram o apoio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social para viabilizar a inserção dos adolescentes em cursos de qualificação profissional. Na ocasião, a Secretaria já vinha discutindo a necessidade de organizar o atendimento às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas a impactar e preparar o acolhimento do adolescente após o cumprimento.

Discutiu-se em mais uma reunião, já ampliada com os demais representantes da Fundação CASA, inclusive o Diretor da Regional, sobre outras demandas apresentadas pelos adolescentes. Assim, concluiu-se pela necessidade de estruturação de um Grupo de Trabalho, com a participação dos atores ali presentes.

Em 13 de fevereiro de 2009 ocorreu nova reunião entre os diretores e técnicos das unidades de internação com os coordenadores dos Distritos de Assistência Social (DAS) e os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/CREAS, com o objetivo de identificar e inserir as famílias dos adolescentes na rede de atendimento dos territórios.

Partindo desta reunião, foi organizado um Grupo de Trabalho pela Secretaria de Assistência Social, que ficou responsável por convidar os demais serviços para agregar as discussões pertinentes ao assunto em tela, as Secretarias de Educação Municipal e Estadual, Saúde, Fundação Casa, Executoras de Medidas Socioeducativas em meio aberto: COMEC e OSSJB, e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Foram organizados os Grupos de Trabalho da Assistência Social, Saúde, Educação e Geral, reunindo as três áreas. Desde então, reuniões foram realizadas para pensar e organizar fluxos de atendimento que buscassem contribuir para a inclusão desses adolescentes na rotina da vida escolar de forma intersetorial, objetivando propiciar diferentes mecanismos legais que viabilizem vagas nas escolas das redes municipal e estadual de ensino aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e que estivessem em fase de retorno à convivência familiar e comunitária.

Além disso, o Grupo de Trabalho da Educação, durante dois anos, discutiu alternativas educacionais para responder às necessidades dos adolescentes que terminassem a medida socioeducativa de internação, em relação à disponibilidade de vagas e acompanhamento escolar, dando continuidade em sua vida acadêmica.

Neste grupo de trabalho, GT da Educação, foi construído um documento e apresentado ao Grupo de Trabalho Geral, sendo este documento o primeiro Protocolo Intersetorial de Atendimento a Adolescentes e Jovens em Medida Socioeducativas.

O Protocolo foi assinado em Junho de 2011 e, desde então, reuniões mensais vêm ocorrendo com o objetivo de acompanhar o processo de garantia do direito à educação.

Ao longo do primeiro ano (2011) em que se começou a utilizar o protocolo, foram diagnosticadas algumas dificuldades e a partir destas o grupo traçou estratégias e propôs reorganizações necessárias ao acompanhamento da funcionalidade do Protocolo.

Salientamos que a OSSJB - Obra Social São João Dom Bosco, colaborou neste GT- Grupo de Trabalho até 2012, a Instituição Conciliar nos anos de 2013 e 2014, e a ONG Seta passou a fazer parte em Fev/2015. Isso devido à reorganização do município na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

## **ADOLESCENTES EM CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Para que este Protocolo consiga atingir sua finalidade alguns procedimentos devem ser assumidos pelos diferentes serviços.

Durante o período de internação do adolescente, a equipe psicossocial (assistente social/psicólogo) do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, incumbir-se-á de orientar e verificar junto às famílias e ou responsáveis, três possíveis escolas próximas a sua residência ou não, mas que atendam o ano escolar e a idade do aluno, visando o encaminhamento do adolescente ao término da medida socioeducativa de internação repassando os dados para o setor pedagógico que fará os trâmites junto ao e-mail do GT Educação com a Ficha de Indicação do Adolescente e Comunicado de 2015 (anexos I e II).

Ressaltamos que no caso de indicação fora do georeferenciamento, a escolha do local de ensino será para atender a determinação da Vara da Infância e Juventude quando indicar a necessidade de escola específica em outra região- pois cada caso deverá ser analisado individualmente. Nota-se que esta situação pode ocorrer para atender situações específicas da família ou responsáveis, sendo necessária a justificativa detalhada na solicitação.

Na apresentação do relatório técnico conclusivo do adolescente ao Poder Judiciário, a equipe pedagógica do centro de atendimento encaminhará a ficha com a indicação das três escolas ao e-mail do GT Educação, conforme explicitado no anexo II.

Este devolve ao centro de atendimento a declaração de vaga\matrícula que será encaminhada ao Poder Judiciário, que determinará a liberação do adolescente. O prazo para o atendimento da requisição é de cinco dias uteis, do encaminhamento da ficha ao retorno da declaração de vaga\matrícula.

O e-mail do GT Educação é composto pelos representantes da educação no município, seja ele estadual ou municipal, e participam o Núcleo da Rede de Matrícula da Diretoria de Ensino do Estado Leste e Oeste, a Assessoria de Educação e Cidadania da Secretaria Municipal de Educação e FUMEC.

No momento da liberação do adolescente a escola vinculadora providenciará imediatamente a declaração de transferência e, em 30 dias, o histórico escolar.

A responsabilidade pela tramitação da documentação escolar do aluno é da família\responsável, recebendo orientações devidas para isso pela executora.

Caso o responsável pelo adolescente não efetive a matrícula, a unidade escolar deve contatar a família e a executora na primeira semana, e não obtendo resposta deverá informar ao Conselho Tutelar no prazo de 15 dias.

A decisão judicial que concede a progressão da medida possui a determinação de indicação da vaga escolar tendo em anexo a copia da declaração de vaga que é encaminhada ao POSTO CREAS JUDICIARIO além da copia enviada pelo GTMSE para que o POSTO CREAS DO JUDICIARIO encaminhe a declaração a executora de medida.

**CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**  
**Art. 108 e Art. 122 – III**

Na elaboração do relatório inicial de diagnóstico, verifica-se a necessidade de solicitação de vaga. Esta necessidade depende da trajetória escolar do adolescente. Se ele já estiver matriculado, apenas faz-se o procedimento de cadastramento no PEC – Projeto de Educação e Cidadania para a validação da presença. Caso o jovem esteja sem vaga, a família indica três escolas, mediante orientação técnica de quais atendem o ano escolar e a idade do aluno, para o posterior cadastramento. A escola vinculadora verificará a situação escolar do adolescente (PRODESP / INTEGRÉ).

Na sua liberação, a frequência escolar do PEC será encaminhada via e-mail ao Posto CREAS do Judiciário ([creas.mse.campinas@gmail.com](mailto:creas.mse.campinas@gmail.com)) para que o mesmo encaminhe a executora de medida em meio aberto.

Caso o adolescente não se encontre matriculado na escola, o setor psicossocial do centro de internação provisória iniciará o processo de solicitação de vaga acompanhado da família, para aqueles que ficarem mais de 15 dias internados.

**EXECUTORAS DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**  
**L.A e P.S.C.**

Os adolescentes cuja procedência seja oriunda da Vara da Infância e Juventude que recebem determinação judicial de cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, fica a entidade executora responsável de verificar com a família três escolas próximas à residência ou não, mas que atendem o ano escolar e a idade do aluno, e analisar acompanhado das mesmas, a possibilidade dos encaminhamentos.

A Unidade Executora passará as indicações ao e-mail do GT Educação ([sme.gtmse@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.gtmse@campinas.sp.gov.br)) utilizando o formulário anexo I, referenciando-se ao Núcleo da Rede de Matrícula da Educação Estadual e/ou a Assessoria de Educação e Cidadania Municipal/FUMEC informando os nomes das escolas, (priorizando o *critério do georeferenciamento*). A liberação da vaga deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis e informado para a executora que por e-mail solicitou a vaga. Caso a matrícula\início de frequência não ocorrer após 5 dias úteis da liberação da declaração, a escola deve comunicar a executora.

O acompanhamento deste adolescente, enquanto estiver em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, será responsabilidade da família com o apoio da entidade executora que definirá dentro do Plano Individual de Atendimento (PIA) quais as estratégias de acompanhamento escolar nos quesitos: frequência e desempenho escolar.

O acompanhamento referente à frequência e desempenho escolar por parte da escola devem respeitar orientações específicas da secretaria municipal de ensino e diretorias de ensino (leste\oeste), conforme anexo II.

---